



Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso de Apelação, nos termos do voto do desembargador relator.”.

**Processo: 0615309-02.2015.8.04.0001 - Apelação Cível, 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante: Fatima Maria Tavares Parente.

Advogada: Maria Auxiliadora Bicharra da Silva Santana (OAB: 3004/AM).

Advogado: Wagner Lima da Costa (OAB: 9985/AM).

Apelado: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A.

Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB: 98628/SP).

Relator: Airton Luís Corrêa Gentil. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. VIGÊNCIA DO DECRETO N.º 6.836/2008. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. DESCONTOS SUSPENSOS PELO ÓRGÃO CONSIGNANTE. RESPONSABILIDADE DO BANCO CONSIGNATÁRIO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE VENCIMENTO DA DÍVIDA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Consoante disciplina o Decreto nº 6.836/2008, o não atendimento de informações solicitadas por órgão público consignante face ao banco consignatário enseja a desativação temporária com a consequente suspensão dos descontos em folha de pagamento; 2. A ausência de descontos causada pela desídia do banco consignatário não pode ser oposta em desfavor do servidor consignado. Sentença reformada; 3. Recurso conhecido e provido.. DECISÃO: “ EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. VIGÊNCIA DO DECRETO N.º 6.836/2008. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. DESCONTOS SUSPENSOS PELO ÓRGÃO CONSIGNANTE. RESPONSABILIDADE DO BANCO CONSIGNATÁRIO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE VENCIMENTO DA DÍVIDA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Consoante disciplina o Decreto nº 6.836/2008, o não atendimento de informações solicitadas por órgão público consignante face ao banco consignatário enseja a desativação temporária com a consequente suspensão dos descontos em folha de pagamento; 2. A ausência de descontos causada pela desídia do banco consignatário não pode ser oposta em desfavor do servidor consignado. Sentença reformada; 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0615309-02.2015.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos em conhecer e prover do recurso de Apelação, nos termos do voto do desembargador relator.”.

**Processo: 0618816-05.2014.8.04.0001 - Apelação Cível, 1ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante: Sandro Hermes Alves de Almeida.

Advogado: Adriano José da Cunha Souza (OAB: 8410/AM).

Apelado: Banco Santander S/A.

Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP).

Advogado: Fábio de Melo Martini (OAB: 434149/SP).

Relator: Airton Luís Corrêa Gentil. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS ATUALIZADOS. PAGAMENTO ESPONTÂNEO PELO EXECUTADO. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO PELO EXEQUENTE. LEVANTAMENTO DE VALORES. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. ARTIGOS 526, § 1º, 924, II E 925 DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.1. Iniciada a fase de cumprimento de sentença e estando a dívida atualizada, o devedor será intimado para pronto pagamento, seguindo-se de extinção do feito caso haja satisfação integral dos cálculos homologados;2. Depositado os valores executados nos autos de forma espontânea pelo réu e ausente qualquer irrisignação do exequente quanto à quantia paga, é possível a extinção do feito, nos termos dos artigos 526, §3º, 924, II, e 925 do CPC.3. Recurso conhecido e desprovido.. DECISÃO: “ EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS ATUALIZADOS. PAGAMENTO ESPONTÂNEO PELO EXECUTADO. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO PELO EXEQUENTE. LEVANTAMENTO DE VALORES. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. ARTIGOS 526, § 1º, 924, II E 925 DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Iniciada a fase de cumprimento de sentença e estando a dívida atualizada, o devedor será intimado para pronto pagamento, seguindo-se de extinção do feito caso haja satisfação integral dos cálculos homologados; 2. Depositado os valores executados nos autos de forma espontânea pelo réu e ausente qualquer irrisignação do exequente quanto à quantia paga, é possível a extinção do feito, nos termos dos artigos 526, §3º, 924, II, e 925 do CPC. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0618816-05.2014.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos em conhecer e desprover o recurso de Apelação, nos termos do voto do desembargador relator.”.

**Processo: 0622045-60.2020.8.04.0001 - Apelação Cível, 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.

Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 69306/MG).

Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 1010A/AM).

Advogada: Isabela Montuori Bougleux de Araújo (OAB: 1069A/AM).

Apelado: Wilmar Jose da Silva.

Advogado: Amilcar Augusto César de Carvalho (OAB: 1450/AM).

Advogado: Amilcar Augusto César de Carvalho (OAB: 17869/DF).

Relator: Airton Luís Corrêa Gentil. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. VIOLAÇÃO À DIREITO DA PERSONALIDADE. FATURAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. MUDANÇA DE TITULARIDADE. OBRIGAÇÃO DE NATUREZA PROPTER PERSONAE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.1. “O entendimento consolidado nesta Corte é de que o débito, tanto de água como de energia elétrica, é de natureza pessoal, não se caracterizando como obrigação de natureza propter rem” (STJ/AgRg no REsp 1256305/SP);2. A negativação indevida do nome do consumidor junto aos órgãos de proteção ao crédito caracteriza, por si só, violação à direito da personalidade passível de indenização por danos morais;3. Recurso conhecido e desprovido.. DECISÃO: “ EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS



DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. VIOLAÇÃO À DIREITO DA PERSONALIDADE. FATURAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. MUDANÇA DE TITULARIDADE. OBRIGAÇÃO DE NATUREZA PROPTER PERSONAE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. "O entendimento consolidado nesta Corte é de que o débito, tanto de água como de energia elétrica, é de natureza pessoal, não se caracterizando como obrigação de natureza propter rem" (STJ/AgRg no REsp 1256305/SP); 2. A negativação indevida do nome do consumidor junto aos órgãos de proteção ao crédito caracteriza, por si só, violação à direito da personalidade passível de indenização por danos morais; 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0622045-60.2020.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso de Apelação, nos termos do voto do desembargador relator."

**Processo: 0622153-65.2015.8.04.0001 - Apelação Cível, 19ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A.  
Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB: 98628/SP).  
Apelada: Ana Reis de Queiroz.  
Advogado: Paulo Cezar Krichanã da Silva (OAB: 8494/AM).  
Advogado: Cezar Augusto Krichanã da Silva (OAB: 9658/AM).

Relator: Airton Luís Corrêa Gentil. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. DESCONTOS SUSPENSOS PELO ÓRGÃO CONSIGNANTE. RESPONSABILIDADE DO BANCO CONSIGNATÁRIO. AUSÊNCIA DE VENCIMENTO DA DÍVIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Consoante disciplina o Decreto nº 6.836/08, a inércia do apelante em fornecer informações requisitadas pelo órgão público consignante enseja a desativação temporária com a consequente suspensão dos descontos em folha de pagamento; 2. A suspensão dos descontos foi decorrente da conduta do apelante e não pode ser oposta em desfavor da apelada; 3. Precedentes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Amazonas; 4. Recurso conhecido e desprovido.. DECISÃO: " EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. DESCONTOS SUSPENSOS PELO ÓRGÃO CONSIGNANTE. RESPONSABILIDADE DO BANCO CONSIGNATÁRIO. AUSÊNCIA DE VENCIMENTO DA DÍVIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Consoante disciplina o Decreto nº 6.836/08, a inércia do apelante em fornecer informações requisitadas pelo órgão público consignante enseja a desativação temporária com a consequente suspensão dos descontos em folha de pagamento; 2. A suspensão dos descontos foi decorrente da conduta do apelante e não pode ser oposta em desfavor da apelada; 3. Precedentes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Amazonas; 4. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0622153-65.2015.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos em conhecer e desprover o recurso de Apelação, nos termos do voto do desembargador relator."

**Processo: 0627726-45.2019.8.04.0001 - Apelação Cível, 19ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante: Tânia Christina Uchôa do Nascimento.  
Defensor P: José Ivan Benaion Cardoso (OAB: 1657/AM).  
Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas.  
Apelado: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.  
Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB: 2827/RO).  
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB: 2013/RO).  
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB: 635/RO).  
Advogado: Rocha Filho Nogueira e Vasconcelos Advogados (OAB: 1695/RO).

Relator: Airton Luís Corrêa Gentil. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. FATURAS DE ENERGIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONFIGURADA. PRESCRIÇÃO DOS JUROS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO TJAM. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A ação monitoria sustenta-se em documento que permite deduzir a existência do direito alegado, na forma do art. 700 do CPC/2015 (art. 1102-A do CPC/73); 2. O feito obedeceu o trâmite regular processual para a ação monitoria previsto no CPC, inclusive respeitando o princípio ao contraditório e à ampla defesa. Procedimento especial diferenciado do rito ordinário. Inexistência de nulidade processual e de cerceamento de defesa; 3. No presente caso, os juros integram o principal, sujeitando-se ao prazo de prescrição da ação de cobrança; 4. Recurso conhecido e desprovido.. DECISÃO: " EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. FATURAS DE ENERGIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONFIGURADA. PRESCRIÇÃO DOS JUROS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO TJAM. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A ação monitoria sustenta-se em documento que permite deduzir a existência do direito alegado, na forma do art. 700 do CPC/2015 (art. 1102-A do CPC/73); 2. O feito obedeceu o trâmite regular processual para a ação monitoria previsto no CPC, inclusive respeitando o princípio ao contraditório e à ampla defesa. Procedimento especial diferenciado do rito ordinário. Inexistência de nulidade processual e de cerceamento de defesa; 3. No presente caso, os juros integram o principal, sujeitando-se ao prazo de prescrição da ação de cobrança; 4. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0627726-45.2019.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos em conhecer e desprover o recurso de Apelação, nos termos do voto do desembargador relator."

**Processo: 0632056-56.2017.8.04.0001 - Apelação Cível, 8ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.  
Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB: 2827/RO).  
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB: 635/RO).  
Advogado: Rocha Filho Nogueira e Vasconcelos Advogados (OAB: 1695/RO).  
Apelada: Erika Yuri Kawashima Utumi.  
Advogado: Célio Fernandes de Souza (OAB: 12442/AM).  
Advogada: Ingrid Serra Braga (OAB: 12378/AM).